



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

LEI COMPLEMENTAR N.º 21 DE 26 DE JUNHO DE 2009

Dispõe sobre a organização básica da Secretaria Municipal da Educação – SEMED, e dá providências correlatas.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGARTO, Estado de
Sergipe,**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e que eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

TÍTULO ÚNICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

CAPÍTULO I

DO CONCEITO, DA FINALIDADE E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 1º. A Secretaria Municipal da Educação – SEMED, integrante da Administração Pública Municipal, do Poder Executivo do Município de Lagarto, nos termos da Lei Orgânica Municipal, passa a ter a organização básica disposta nesta Lei Complementar.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal da Educação – SEMED, rege-se pela lei complementar que estabelecer a estrutura organizacional da Administração Pública Municipal, por esta Lei Complementar, bem como por outras leis que lhe forem aplicáveis.

Art. 2º. A Secretaria Municipal da Educação – SEMED, órgão de natureza operacional da estrutura organizacional básica da Administração Direta, subordinada diretamente ao Prefeito Municipal, é dirigida pelo Secretário Municipal da Educação.

Art. 3º. A Secretaria Municipal da Educação – SEMED, tem por finalidade programar, organizar, executar, acompanhar e controlar as ações da política do Governo Municipal relativas ao



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

LEI COMPLEMENTAR N.º 21 DE 26 DE JUNHO DE 2009

desempenho, expansão, desenvolvimento e aperfeiçoamento das atividades educacionais, e das demais relacionadas com os assuntos que constituem as suas áreas de competência.

§ 1º. São áreas de competência da Secretaria Municipal da Educação – SEMED:

- I – Educação – Política Educacional;
- II – Sistema Municipal de Ensino;
- III – Política do Magistério;
- IV – Avaliação do Desempenho Educacional;
- V – Administração das Unidades Escolares.

§ 2º. A Secretaria Municipal da Educação – SEMED, tem por competência prestar apoio e assistência direta e imediata ao Chefe do Poder Executivo na área de Educação e política educacional; organizar e gerenciar o sistema municipal de ensino e a política do magistério; promover a administração das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino; exercer, na forma da lei, o controle e fiscalização do funcionamento dos estabelecimentos de ensino públicos e particulares; e executar outras atividades correlatas ou do âmbito de sua competência, e as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA

Art. 4º. A estrutura organizacional básica da Secretaria Municipal da Educação – SEMED, compreende:

- I – ÓRGÃOS COLEGIADOS:



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

LEI COMPLEMENTAR N.º 21 DE 26 DE JUNHO DE 2009

- a) Conselho Municipal de Educação – CME;
- b) Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – COMACS/FUNDEB;
- c) Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE;

II – ÓRGÃOS DE SUBORDINAÇÃO DIRETA:

- a) Órgãos de Apoio e Assessoramento:
 - 1. Gabinete do Secretário – GS;
 - 2. Assessoria de Planejamento – ASPLAN;
- b) Órgão Instrumental:
 - Departamento Administrativo – DAD;
- c) Órgãos Operacionais:
 - 1. Departamento de Educação Básica – DEB;
 - 2. Departamento de Alimentação Escolar – DAE.

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA E ESTRUTURA DOS ÓRGÃOS

Seção I Dos Órgãos Colegiados



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

LEI COMPLEMENTAR N.º 21 DE 26 DE JUNHO DE 2009

Art. 5º. O Conselho Municipal de Educação – CME, o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – COMACS/FUNDEB, e o Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE, órgãos colegiados normativos e consultivos do Sistema Municipal de Ensino, integrantes da estrutura organizacional básica da Secretaria Municipal da Educação – SEMED, são regidos por legislações próprias, que especificamente lhes estabelecem as respectivas organizações, finalidades, composições e competências.

Parágrafo único. Os serviços de secretaria dos Conselhos Municipais, referidos no “caput” deste artigo, devem ser prestados por servidor, preferencialmente de nível superior, ocupante do cargo de provimento em comissão de Secretário-Geral de Conselho Municipal, com lotação no Gabinete do Secretário – GS.

Seção II Do Gabinete do Secretário

Art. 6º. Ao Gabinete do Secretário – GS, órgão de subordinação direta da SEMED, compete prestar apoio e assistência ao Secretário Municipal da Educação, no desenvolvimento de suas atividades administrativas, políticas e de representação social, organizando o seu expediente e a pauta de suas audiências, bem como desempenhar atividades de comunicação social da Secretaria, além de exercer outras atividades ou atribuições correlatas e as que lhe forem regularmente conferidas.

Parágrafo único. O Gabinete do Secretário – GS, é subordinado diretamente ao Secretário Municipal da Educação,



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**LEI COMPLEMENTAR N.º 21
DE 26 DE JUNHO DE 2009**

sendo dirigido pelo ocupante do cargo de provimento em comissão de Chefe de Gabinete.

**Seção III
Da Assessoria de Planejamento**

Art. 7º. À Assessoria de Planejamento – ASPLAN, órgão de subordinação direta da Secretaria Municipal da Educação – SEMED, compete prestar assessoramento técnico ao Secretário Municipal, bem como promover a organização, coordenação, execução, acompanhamento e controle das atividades de planejamento da mesma Secretaria, nas áreas de estatística, gerencial, institucional, de economia e orçamento, de pesquisa e de elaboração e desenvolvimento de planos, programas, projetos e estudos, e de avaliação de seus resultados e do desempenho educacional, bem como exercer outras atividades ou atribuições correlatas, ou que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

Parágrafo único. A Assessoria de Planejamento – ASPLAN, é subordinada diretamente ao Secretário Municipal da Educação, sendo dirigida, preferencialmente, por profissional de nível superior, ocupante do cargo de provimento em comissão de Chefe da Assessoria de Planejamento.

Art. 8º. A Assessoria de Planejamento – ASPLAN, funciona como órgão de apoio e assessoramento, contando com as seguintes subunidades orgânicas:

I – Coordenadoria de Acompanhamento Orçamentário e Financeiro – COAOF;

II – Coordenadoria de Informações Estatísticas – COINES;



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

LEI COMPLEMENTAR N.º 21 DE 26 DE JUNHO DE 2009

III – Coordenadoria de Programas e Projetos – COPP.

Parágrafo único. As Coordenadorias referidas nos incisos do “caput” deste artigo são subordinadas diretamente ao Chefe da Assessoria de Planejamento, sendo dirigidas pelos ocupantes dos respectivos cargos de provimento em comissão de Coordenador.

Seção IV Do Departamento Administrativo

Art. 9º. Ao Departamento Administrativo – DAD, órgão de subordinação direta da Secretaria Municipal da Educação – SEMED, compete promover a organização, coordenação, execução, acompanhamento e controle das atividades-meio da mesma Secretaria Municipal, compreendendo os serviços de Administração Geral, nas áreas de recursos humanos, informática, material, patrimônio, serviços auxiliares, logística, alimentação escolar, bem como de outras atividades correlatas ou que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

Parágrafo único. O Departamento Administrativo – DAD, é subordinado diretamente ao Secretário Municipal da Educação, sendo dirigido, preferencialmente, por profissional de nível superior, ocupante do cargo de provimento em comissão de Diretor do Departamento Administrativo.

Art. 10. O Departamento Administrativo – DAD, funciona como órgão instrumental, contando com as seguintes subunidades orgânicas:

- I – Coordenadoria de Recursos Humanos – COREH;
- II – Coordenadoria de Tecnologia da Informação – COTIN;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

**LEI COMPLEMENTAR N.º 21
DE 26 DE JUNHO DE 2009**

III – Coordenadoria de Transportes – COTRANS

IV – Coordenadoria de Serviços Auxiliares – COSAUX;

V – Coordenadoria de Atendimento e Protocolo – COAPRO.

Parágrafo único. As Coordenadorias referidas nos incisos do “caput” deste artigo são subordinadas diretamente ao Diretor do Departamento Administrativo, sendo dirigidas pelos ocupantes dos respectivos cargos de provimento em comissão de Coordenador.

**Seção V
Do Departamento de Educação Básica**

Art. 11. O Departamento de Educação Básica – DEB, órgão de subordinação direta da Secretaria Municipal da Educação – SEMED, compete promover a organização, coordenação, execução, acompanhamento e controle das atividades relativas ao estabelecimento das diretrizes pedagógicas, para os diferentes níveis e modalidades de ensino, compreendendo, diretrizes curriculares, tecnologia de ensino, pesquisa no campo do ensino, elaboração de estudos, planos, programas e projetos educacionais, orientando, técnica e funcionalmente, as Unidades Escolares, bem como exercer outras atividades correlatas e as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

Parágrafo único. O Departamento de Educação Básica – DEB, é subordinado diretamente ao Secretário Municipal da Educação, sendo dirigido por profissional de nível superior, ocupante do cargo de provimento em comissão de Diretor do Departamento de Educação Básica.



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

LEI COMPLEMENTAR N.º 21 DE 26 DE JUNHO DE 2009

Art. 12. O Departamento de Educação Básica – DEB, funciona como órgão operacional, contando com as seguintes subunidades orgânicas:

I – Coordenadoria Executiva da Rede Pública Municipal de Ensino – CERPME;

II – Coordenadoria de Educação Infantil – COEI;

III – Coordenadoria de Ensino Fundamental – COEF;

IV – Coordenadoria de Ensino Médio – COEM;

V – Coordenadoria de Educação de Jovens e Adultos – COEJA;

VI – Coordenadoria de Inspeção Escolar – COINSP;

VII – Coordenadoria de Tecnologia de Ensino – COTEC.

Parágrafo único. A Coordenadoria Executiva e as Coordenadorias referidas nos incisos do “caput” deste artigo são subordinadas diretamente ao Diretor do Departamento de Educação Básica, sendo dirigidas por profissionais, preferencialmente de nível superior, ocupantes dos respectivos cargos de provimento em comissão de Coordenador Executivo da Rede Pública Municipal de Ensino e de Coordenador.

Art. 13. O Município de Lagarto fica dividido em 06 (seis) Regiões Educacionais – RE's, compostas, cada uma, pelo agrupamento de Unidades Escolares existentes na parcela do território municipal que lhe for regularmente destinada.

§ 1º. As Regiões Educacionais referidas no “caput” deste artigo, juntamente com as respectivas Unidades Escolares



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

LEI COMPLEMENTAR N.º 21 DE 26 DE JUNHO DE 2009

integrantes, devem ser estabelecidas em decreto do Prefeito Municipal, mediante proposta do Secretário Municipal da Educação.

§ 2º. Cada uma das Regiões Educacionais referidas no “caput” deste artigo deve contar com uma Coordenadoria Regional – CR, subordinada à Coordenadoria Executiva da Rede Pública Municipal de Ensino – CERPME.

§ 3º. Cada Coordenadoria Regional – CR, deve ser dirigida por profissional, preferencialmente de nível superior, ocupante dos respectivos cargos de provimento em comissão de Coordenador Regional.

Seção VI Do Departamento de Alimentação Escolar

Art. 14. O Departamento de Alimentação Escolar – DAE, órgão de subordinação direta da Secretaria Municipal da Educação – SEMED, compete promover a organização, coordenação, execução, acompanhamento e controle das atividades relativas à aquisição e distribuição de merenda escolar para as Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino, e promover a adequação do cardápio às exigências nutricionais, bem como exercer outras atividades correlatas e as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

Parágrafo único. O Departamento de Alimentação Escolar – DAE, é subordinado diretamente ao Secretário Municipal da Educação, sendo dirigido, preferencialmente, por profissional de nível superior, ocupante do cargo de provimento em comissão de Diretor do Departamento de Alimentação Escolar.

Art. 15. O Departamento de Alimentação Escolar – DAE, funciona como órgão operacional, contando com as seguintes subunidades orgânicas:



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**LEI COMPLEMENTAR N.º 21
DE 26 DE JUNHO DE 2009**

- I – Coordenadoria de Nutrição – CONUT;
- II – Coordenadoria de Distribuição de Merenda – CODIST.

Parágrafo único. As Coordenadorias referidas nos incisos do “caput” deste artigo são subordinadas diretamente ao Diretor do Departamento de Alimentação Escolar, sendo dirigidas por profissionais de nível superior, ocupantes dos respectivos cargos de provimento em comissão de Coordenador.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Seção I Das Atribuições do Secretário Municipal

Art. 16. São atribuições do Secretário Municipal da Educação, além daquelas previstas na Lei Orgânica Municipal, nas leis e nas normas regulamentares:

I – dirigir, coordenar, controlar e fiscalizar as atividades dos órgãos da Secretaria;

II – assessorar, diretamente, o Prefeito Municipal nos assuntos compreendidos nas áreas de competência da Secretaria;

III – aprovar e submeter à decisão final do Prefeito Municipal, quando for o caso, planos, programas e projetos da Secretaria;

IV – propor ao Prefeito Municipal a nomeação e/ou exoneração de titulares de cargos de provimento em comissão,



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**LEI COMPLEMENTAR N.º 21
DE 26 DE JUNHO DE 2009**

para os órgãos integrantes da estrutura administrativa da Secretaria;

V – desenvolver ações destinadas à obtenção de recursos com vistas ao desenvolvimento dos programas e projetos a cargo da Secretaria;

VI – avocar e decidir, quando julgar conveniente, qualquer matéria administrativa incluída nas áreas de competência da Secretaria;

VII – expedir portarias, instruções, ordens de serviço e outros atos administrativos, no âmbito de suas atribuições;

VIII – decidir quanto à concessão de direitos e vantagens aos servidores da Secretaria, dentro dos limites de sua competência, observada a legislação pertinente;

IX – dirigir superiormente o pessoal da Secretaria, usando dos poderes inerentes à hierarquia e disciplina administrativa, e aplicando as penalidades que estiverem no limite de sua competência, de acordo com a legislação concernente;

X – promover os meios ou medidas necessárias ou indispensáveis ao pleno funcionamento e à completa realização das atividades a cargo da Secretaria.

**Seção II
Das Atribuições Comuns**

Art. 17. São atribuições comuns dos titulares de Gabinete, Assessoria, Departamentos, Coordenadorias, e demais órgãos da Secretaria, além daquelas previstas nesta Lei Complementar, em outras leis, decretos ou regulamentos:



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**LEI COMPLEMENTAR N.º 21
DE 26 DE JUNHO DE 2009**

I – dirigir, coordenar, controlar e fiscalizar as atividades a cargo ou de responsabilidade do órgão;

II – responder, perante o superior hierárquico, pela disciplina administrativa no órgão, propondo medidas disciplinares, se for o caso, para os servidores que atuarem na unidade orgânica;

III – propor ao superior hierárquico, normas de procedimentos administrativos, visando melhorar o desempenho da unidade orgânica;

IV – promover meios e/ou medidas administrativas necessários ao pleno funcionamento e à completa realização das atividades do órgão.

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

Art. 18. As atividades de assistência jurídica e de representação judicial da Secretaria Municipal da Educação – SEMED, são exercidas pela Procuradoria-Geral do Município – PGM, nos termos da legislação pertinente.

Art. 19. As competências e atribuições estabelecidas por esta Lei Complementar não excluem o exercício de outras que legalmente se constituam necessárias ao alcance das finalidades da Secretaria Municipal da Educação – SEMED.

Art. 20. Para atender as necessidades de funcionamento da SEMED, o Secretário Municipal da Educação pode solicitar a cessão, remoção ou redistribuição de pessoal indispensável aos serviços dos órgãos, setores ou unidades da mesma Secretaria Municipal, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, ficando-lhe assegurados os direitos e vantagens pessoais adquiridos nos órgãos ou entidades de origem.



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**LEI COMPLEMENTAR N.º 21
DE 26 DE JUNHO DE 2009**

Parágrafo único. No caso de cessão, deve ser considerado como de efetivo exercício no órgão ou entidade de origem o tempo em que o servidor estiver cedido na forma deste artigo.

Art. 21. Os servidores lotados ou que se encontrem servindo na SEMED devem ser localizados ou distribuídos nos seus diversos órgãos, setores ou unidades por ato do Secretário Municipal da Educação.

Art. 22. O detalhamento e a definição da organização, da estrutura, do funcionamento e das competências dos órgãos, setores e unidades da Secretaria Municipal da Educação – SEMED, e das atribuições dos seus dirigentes, bem como as respectivas alterações ou modificações que se fizerem necessárias, devem ser estabelecidos em Decretos do Poder Executivo, observado o disposto nesta Lei Complementar e na legislação aplicável.

Art. 23. Fica definida a estruturação dos Cargos em Comissão específicos da Secretaria Municipal da Educação – SEMED, que ficam devidamente criados, integrantes do Quadro Geral de Pessoal do Poder Executivo – Administração Direta, conforme Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 24. As normas regulamentares e as instruções e/ou orientações regulares, que se fizerem necessárias à aplicação ou execução desta Lei Complementar, devem ser expedidas mediante atos do Poder Executivo.

Art. 25. As despesas decorrentes da aplicação ou execução desta Lei Complementar devem correr à conta das dotações apropriadas consignadas no Orçamento do Município para o Poder Executivo.



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

LEI COMPLEMENTAR N.º 21
DE 26 DE JUNHO DE 2009

Art. 26. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 27. Revogam-se as disposições em contrário.

Lagarto, 26 de junho de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

José Valmir Monteiro
JOSÉ VALMIR MONTEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

Maria Vanda Monteiro
Maria Vanda Monteiro

Secretaria Municipal da Educação
Secretaria Municipal da Educação

Ismar dos Santos Viana
Ismar dos Santos Viana
Secretário Municipal da Administração

Jorge Ribeiro Prata
Jorge Ribeiro Prata
Secretário-Chefe do Gabinete do Prefeito



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

LEI COMPLEMENTAR N.º 21
DE 26 DE JUNHO DE 2009

ANEXO ÚNICO

PODER EXECUTIVO
ADMINISTRAÇÃO DIRETA

ÓRGÃO: Secretaria Municipal da Educação – SEMED

QUADRO GERAL DE PESSOAL
QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTI- DADE
Chefe da Assessoria de Planejamento	CC-3	01
Diretor do Departamento Administrativo	CC-3	01
Diretor do Departamento de Educação Básica	CC-3	01
Diretor do Departamento de Alimentação Escolar	CC-3	01
Coordenador Executivo da Rede Pública Municipal de Ensino	CC-4	01
Chefe de Gabinete	CC-4	01
Coordenador Regional	CC-6	06
Coordenador	CC-6	16
Secretário-Geral de Conselho Municipal	CC-6	01